

## **EDITAL Nº 02/2012 - CONSUNI**

### **ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIPAMPA.**

A Reitora da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos órgãos colegiados dos Campi da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA, para cargos executivos das respectivas unidades, bem como da representação discente no Conselho Universitário. As demais representações em órgãos colegiados e coordenações de curso dos *campi* ficam a cargo das respectivas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com a Resolução nº 09/2010.

1.2 - As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Reitoria, realizadas de acordo com o cronograma em anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.3 - Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

#### **2 - Dos Cargos e das Representações Elegíveis, dos Elegíveis e dos Votantes**

2.1 - As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato e com designações *pro tempore*, bem como o preenchimento de cargos de representações discentes no Conselho Universitário.

2.2 - São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.

2.3 - São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.4 – No que tange a eleição das 5 (cinco) vagas de representação discente no Conselho Universitário, com mandato de um ano com a possibilidade de uma única recondução para mandatos sucessivos, são elegíveis todos os alunos em situação regular na UNIPAMPA.

2.5 – No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, será formada chapa tríade.

2.6 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:

2.6.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.6.2 - Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.6.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus.

2.7 - Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

2.8 - No caso de Eleição para representações discentes no Conselho Universitário, cada votante vota em seus pares.

### **3 – Das Comissões Eleitorais**

3.1 - A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim a partir de convocação da Reitoria.

3.1.1 - A CEG deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

3.1.2 - A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo, estas as quais deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos de Campus.

3.2 - Compete à Comissão Eleitoral Geral:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 – Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;

3.2.8 – Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos Campi o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 3 (três) membros titulares, sendo também indicado um suplente para cada categoria a que correspondem os membros titulares:

3.3.1- Um (1) docente;

3.3.2 – Um (1) técnico-administrativo;

3.3.3 – Um (1) discente.

3.4 – A CEL é responsável pela elaboração e execução do Edital, de acordo com a Resolução 09/2010 e demais normas da UNIPAMPA, para a convocação das eleições para o preenchimento dos cargos de Coordenações de Curso e representações colegiadas no âmbito do Campus.

3.5 - A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

3.5.1 - Iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros por parte do Conselho do Campus;

3.5.2 – Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

3.5.3 – O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual e correspondente justificativa da ausência do representante discente;

3.5.4 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;

3.5.5 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

3.6 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

3.6.1 – Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

3.6.2 – Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

3.6.3 – Credenciar fiscais de votação e apuração;

3.6.4 – Realizar a apuração dos votos;

3.6.5 – Emitir ata circunstaciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral, no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;

3.6.6 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

3.6.7 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

3.6.8 – Propor ao Conselho de Campus e às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus os assentos que constarão na Eleição, os quais deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho do Campus, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes que preconizam o número e a proporção dos assentos.

3.7 - A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

#### **4 - Do Processo Eleitoral**

4.1- As inscrições para os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

4.2 - É vedada a inscrição para mais de um cargo e em mais de uma chapa.

4.3 - As inscrições para representação discente no Conselho Universitário deverão ser feitas individualmente.

4.4 - O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEG, assinado pelos candidatos e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

4.5 - As chapas e os candidatos individuais deverão apresentar, por escrita e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

4.6 - Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates em turnos diferentes com as chapas que concorrerem aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, entre as chapas inscritas e homologadas pela CEL. O não comparecimento aos debates pelos integrantes das chapas e suas correspondentes implicações estão regulados no Art. 14, §2º, da Resolução 09/2010.

4.6.1 - Deverá ser assegurado um local, em especial quanto à acessibilidade, adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

4.6.2 - As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

4.6.3 - A Comissão Eleitoral Geral organizará e coordenará os debates previstos, podendo delegar essas atribuições, sob sua supervisão, à Comissão Eleitoral Local.

4.7 - É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.

4.8 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

4.9 - Em caso de eleições para os cargos de Direção, a CEG poderá, quando solicitada, acompanhar os debates no Campus.

4.10 - A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

4.11 - A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

4.12 - No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

4.13 - Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

4.14 - As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data estipulada no Cronograma – Anexo I deste Edital.

4.14.1 – As seções eleitorais funcionarão das 9h até as 22h de forma ininterrupta.

4.14.2 - A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

4.14.3 - Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

4.15 - A cédula eleitoral conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos ou dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

4.15.1 - Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

4.16 – Os eleitores discentes, no que tange a eleição das vagas de representação discente no Conselho Universitário, devem necessariamente votar em 5 (cinco) candidatos, sendo, obrigatoriamente, no máximo, 1 (um) candidato de cada unidade em cada voto, sob pena de anulação do voto.

- 4.17 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.
- 4.18 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.
- 4.19 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- 4.20 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.
- 4.20.1 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.
- 4.20.2 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.
- 4.21 - É vedado o voto por procuração e por correspondência.
- 4.22 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:
- 4.22.1 - O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- 4.22.2 – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- 4.22.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;
- 4.22.4 – Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- 4.22.5 - Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- 4.22.6 – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;
- 4.22.7 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.
- 4.23 - A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.
- 4.24 - A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:
- 4.24.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 4.24.2 – Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 4.24.3 – Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- 4.24.4 – Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;
- 4.24.5 – No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

4.24.6 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

4.24.7 – A apuração será realizada em separado por categoria;

4.24.8 – Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

4.24.9 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (uma), conforme definido pelo Conselho de Campus;

4.24.10 – A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

4.25 - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

4.25.1 - São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

4.25.2 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas e dos candidatos somados aos votos em branco.

4.25.3 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

4.25.4 - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do **subitem 4.25.1**, haverá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.

4.26 - Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

4.27 - No caso da eleição para os cargos de Direção, Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1 + K2 \times B1 + K3 \times C1}{A + B + C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

4.28 - Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do **subitem 4.27** terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

4.29 - Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10<sup>a</sup> (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

4.29.1 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

4.30 – No processo eleitoral para as vagas de representação discente no Conselho Universitário, a fórmula para o cálculo do resultado das eleições será a seguinte:

$$Ni = Ai/A$$

Na qual:

Ni = é o índice que indica a classificação final do candidato;

Ai = é o número de votos válidos para cada candidato;

A = é o número total de eleitores aptos na UNIPAMPA no respectivo segmento;

4.30.1 - Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10<sup>a</sup> (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico, considerando a ordem decrescente do resultado.

4.30.2 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais idoso.

4.30.3 – Serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos com maior índice, com representação de unidades distintas, sendo que os 5 (cinco) primeiros serão os representantes titulares e os demais membros suplentes, observando a ordem decrescente de eleitos.

4.31 - A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o CONSUNI, no caso de eleições para a Direção, Coordenação Acadêmica e Administrativa, bem como para a representação discente no Conselho Universitário.

4.32 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

4.32.1 - O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## 5 – Das Disposições Gerais

5.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

5.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

5.3 - No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 2 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.

5.4 - Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

Bagé, 27 de setembro de 2012.

ULRIKA ARNS  
Reitora

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
01/10	Publicação do Edital
01/10	Data limite para a instalação da Comissão Eleitoral Geral
01 a 05/10	Data limite para a instalação das Comissões Eleitorais Locais
08/10	Publicação da Lista das Comissões Locais e dos locais de recebimento das inscrições
09 a 19/10	Prazo de inscrição das candidaturas
22/10	Publicação das inscrições
23/10	Período para interposição de recursos
24 e 25/10	Análise e divulgação dos recursos
26/10	Homologação final das candidaturas após recursos
27/10 a 19/11	Período de campanha eleitoral
30/10 a 19/11	Período para realização dos debates entre as chapas
14/11	Data limite para publicação da lista de votantes
16/11	Período de recursos para a lista de votantes
17/11	Homologação da lista de votantes
20/11 e 21/11	Data das Eleições
22/11	Divulgação dos resultados
23/11	Período de recursos
27/11	Homologação dos resultados
29/11	Segundo turno
30/11	Período de recursos do 2º turno
13/12	Homologação dos resultados pelo Conselho Universitário
01/02/2013	Posse dos eleitos